

RESOLUÇÃO Nº 047, de 29 de outubro de 2012.

Regulamenta e institui parâmetros mínimos para a Assembleia Departamental ou Congregações de Centro aprovarem as normas de funcionamento e segurança dos laboratórios da unidade acadêmica, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 052, de 29/10/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer uma política institucional para subsidiar a Assembleia Departamental ou Congregação de Centro na construção das normas de funcionamento e segurança de seus laboratórios de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º Estão contemplados na categoria “laboratório” os espaços destinados às atividades práticas universitárias, sejam de ensino, pesquisa ou extensão, como atividades de experimentação, criação, produção, aplicação, consulta e guarda de acervos ou coleções.

§ 2º O funcionamento de laboratório multiusuário rege-se por resolução própria.

§ 3º O Chefe de Departamento ou Diretor de Centro deve nomear comissão para produzir a proposta inicial de normas de funcionamento do laboratório.

§ 4º A comissão a que se refere o parágrafo anterior deve ser composta por no mínimo três membros, a saber:

- a) o Coordenador do laboratório, que preside a comissão;
- b) um docente da própria unidade acadêmica, indicado pelo seu órgão colegiado máximo; e
- c) um técnico-administrativo em educação, que possa atuar no laboratório em questão, lotado na unidade acadêmica.

§ 5º Quando não houver técnico-administrativo em educação lotado na unidade acadêmica, que possa atuar no laboratório em questão, o órgão colegiado máximo da unidade acadêmica pode indicar um técnico de área correlata, convidar um técnico de outra unidade acadêmica ou indicar um docente da própria unidade.

Art. 2º O Coordenador do laboratório é nomeado pelo titular da unidade acadêmica, respeitadas as normas vigentes.

Art. 3º Além da legislação vigente, as normas de funcionamento devem conter, desde que sejam aplicáveis:

- I – classificação quanto à sua finalidade principal: ensino, pesquisa e/ou extensão;
- II – descrição das atividades possíveis de realização no laboratório, levando-se em consideração a finalidade e os materiais e equipamentos utilizados;
- III – horário de expediente do laboratório, levando-se em consideração a escala de trabalho de pessoal técnico-administrativo em educação em atuação no mesmo;
- IV – atribuições do Coordenador do laboratório e do pessoal técnico-administrativo em educação em atuação no mesmo, observadas as atribuições do cargo ocupado;
- V – identificação de materiais e gases cujo manuseio e/ou armazenamento recomendam procedimentos de segurança ou controle de órgãos públicos de segurança;
- VI – descrição de eventos físicos, químicos, biológicos e outros que possam desencadear danos a pessoas e patrimoniais;
- VII – descrição de procedimentos para solicitação e utilização do laboratório, seus materiais, gases, equipamentos e espaço físico, inclusive fora do horário de expediente normal, e necessidade de acompanhamento por pessoal capacitado;
- VIII – critérios para atendimento da demanda de utilização;
- IX – descrição de procedimentos de segurança, incluindo uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessários para o desenvolvimento das atividades;
- X – procedimentos para armazenamento, tratamento e descarte de resíduos.

§ 1º Os cilindros de gases que apresentam risco de explosão devem ser instalados em local arejado, fora da edificação do laboratório, exceto aqueles que obrigatoriamente devem estar próximos de equipamentos.

§ 2º Os materiais inflamáveis e explosivos devem ser armazenados em depósito especial (paiol), administrado pela Divisão de Prefeitura de *Campus*, em local seguro e distante de edificações, ficando vedado o armazenamento em salas de aula, gabinetes e laboratórios.

§ 3º A quantidade necessária de materiais inflamáveis e explosivos para uso imediato pode ser depositada pela própria unidade acadêmica que for utilizá-la, em acomodações que sejam regulamentadas por órgão competente.

§ 4º O uso de materiais inflamáveis e explosivos do depósito deve ser solicitado pelo Coordenador do laboratório, com a antecedência acertada para atendimento pela Divisão de Prefeitura de *Campus*.

§ 5º O manuseio de materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos e gases pode ser realizado somente por docente autorizado pelo Coordenador do laboratório, pelo pessoal técnico-administrativo em educação lotado no mesmo, por pesquisadores ou técnicos vinculados a convênio de pesquisa celebrado pela UFSJ ou por discente regularmente matriculado, vinculado a programa de pós-graduação, a programa de iniciação científica, a programa de pós-doutorado ou que tenha passado por processo de capacitação, desde que recomendado por docente ou orientador, na condição de responsáveis solidários, e devidamente autorizados pelo Coordenador do laboratório.

§ 6º Durante aulas ou demonstrações práticas, o manuseio de materiais tóxicos, inflamáveis, explosivos e gases pode ser realizado por discente de graduação, desde que acompanhado de docente responsável pela disciplina ou atividade.

§ 7º O Coordenador do laboratório, o docente, o orientador, o técnico, e o discente que, mediante autorização, utilizarem o laboratório para suas atividades acadêmicas de ensino de graduação ou pós-graduação e pesquisa são responsáveis pelo cumprimento da presente resolução, de outras normas complementares e da legislação vigente.

§ 8º A permanência nos laboratórios é restrita ao tempo necessário para a preparação e realização de experimentos e análise de resultados, sendo vedada sua utilização para atividades distintas de suas finalidades.

§ 9º Todo laboratório deve conter uma pasta com os procedimentos operacionais padrão, a sinalização de segurança, as orientações gerais de procedimentos e o mapa de risco do laboratório em local de fácil visualização.

Art. 4º Definir em 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Resolução, o prazo para a fixação, pelo Conselho Universitário, de normas gerais para descarte e tratamento de resíduos, bem como para criação e instalação da Comissão Interna de Biossegurança, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Definir o prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Resolução, para a fixação, pela Assembleia Departamental ou Congregação de Centro, de normas de funcionamento de seu laboratório.

Art. 6º O pedido de criação de centro de custo (célula orçamentária) para laboratório deve ser apresentado à Reitoria, acompanhado da norma de seu funcionamento, aprovada pela Assembleia Departamental ou pela Congregação do Centro.

Parágrafo único. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido no art. 5º, o registro do centro de custo do laboratório sem norma de funcionamento deve ser excluído pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 7º Uma vez aprovada a norma de funcionamento do laboratório pela Assembleia Departamental ou pela Congregação do Centro, o titular da unidade acadêmica deve encaminhá-la para emissão de portaria da Reitoria.

Art. 8º As demandas de intervenções estruturais nos laboratórios para adequação a esta Resolução devem ser encaminhadas pelas unidades acadêmicas à Reitoria, devendo ser atendidas conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 29 de outubro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário